



PROJETO DE LEI
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES
EXERCÍCIO 2012

Projeto de Lei nº 549/2011

Responsável Legal

Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal

ELABORADO POR:

Bel. João Batista da Silveira
Bacharel em Ciências Contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

MENSAGEM

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Autoriza Subvenções, Auxílios e Contribuições para 2012.

Senhor Presidente,

Estamos nesta oportunidade encaminhando, para conhecimento, apreciação e votação pela Egrégia Câmara de Vereadores do Município de São Domingos das Dores, o projeto de lei que dispõe sobre autorização de concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros.

O presente projeto tem como objetivo solicitar autorização para o município poder fazer transferências de subvenções sociais e contribuições a entidades como o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região de Caratinga, SOBEHI – Hospital de Inhapim, Fundo Estadual de Saúde, EMATER e outras, com as quais o município mantém parceria com objetivo de trazer benefícios para nossa cidade.

Outro ponto deste projeto dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo assistir a população carente com benefícios de natureza sociais. Como é de conhecimento de todos em nosso município há um grande número de pessoas carentes e desvalidos que não tem condições financeiras suficientes para atender todas suas necessidades, como saúde, higiene, transporte dentre outras, o que torna necessária ação do Poder Público, para garantia desses direitos.

Sem mais, despeço-me registrando a todos os Nobres Vereadores desta Casa minha alta estima e consideração.

São Domingos das Dores, 10 de outubro de 2011.


Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal



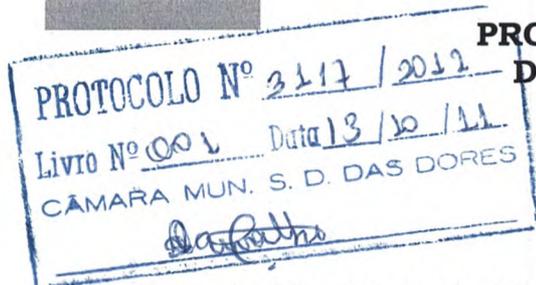
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.129/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 549 /2011

De 10 de outubro de 2011.



Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2012, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	15.000,00
Consórcios Intermunicipais de Saúde	70.000,00
SOBEHI (Hospital de Inhapim)	65.000,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / São Sebastião do Anta	26.750,00
Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	100.000,00
EMATER	120.000,00
TOTAL	396.750,00

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art 5º – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por auxílio funeral: fornecimento de urna mortuária, coroa, preparação do corpo e transporte.

Parágrafo Segundo: Entende-se por auxílio moradia: fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11 – Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 10 de outubro de 2011.

APROVADO, POR <u>0170</u> VOTOS.
SESSÃO DE <u>22/12/2011</u>
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.
<u>[Assinatura]</u> <u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal

João Carlos da Silva

M. do Carmo Ajalda

*Adalberto de Moraes et
quora*

[Assinatura]
Anibal Cipriano da Costa
Luiz Carlos José de Andrade